

saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 661.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 387, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Empresa TECTRAN - Centro Avaliação Médica E Psicotécnica Ltda., CNPJ nº 34.574.983/0001-91, com sede Na Rua Dr. Vinícius Meyer, 120, Centro, Congonhal/MG, CEP 37.584-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 622 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.

Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 662.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Empresa Psicomedtran - Centro Avaliação Médica E Psicológica Ltda., CNPJ nº 34.575.293/0001-51, com sede na Rua Delfim Moreira, 117, Centro, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, CEP 37.490-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 623 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 663.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 389, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Empresa Psicomedtran - Centro Avaliação Médica E Psicológica Ltda., CNPJ nº 34.575.293/0001-51, com sede na Rua Delfim Moreira, 117, Centro, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, CEP 37.490-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 623 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 664.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Clínica De Avaliação Médica E Psicológica Renovar Ltda., CNPJ nº 34.710.191/0001-05, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, 869, Centro, Coração De Jesus/MG, CEP 39.340-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 624 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 665.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 391, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Clínica De Avaliação Médica E Psicológica Renovar Ltda., CNPJ nº 34.710.191/0001-05, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, 869, Centro, Coração De Jesus/MG, CEP 39.340-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 624 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 666.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 392, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Clínica De Avaliação Médica E Psicológica Renovar Ltda., CNPJ nº 34.710.191/0001-05, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, 869, Centro, Coração De Jesus/MG, CEP 39.340-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 624 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 667.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com o inciso X, do art. 22, da Lei 9.503/1997 - CTB, Resolução nº 425/12 do CONTRAN, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.626/2019 e Portaria 792/19/DETRAN/MG;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Clínica De Avaliação Médica E Psicológica Renovar Ltda., CNPJ nº 34.710.191/0001-05, com sede na Rua Gontijo Ribeiro, 869, Centro, Coração De Jesus/MG, CEP 39.340-000, que receberá junto ao DETRAN o código nº 624 para exercer suas atividades nesse município.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objetivo:  
 1 - realizar exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à mudança e adição de categoria, registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados da Federação e Internacionais no Brasil, nos candidatos a Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor e Examinador de Trânsito regem-se pelas normas estabelecidas conforme determinação do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/MG, ou outros que este Departamento venha a autorizar.  
 Art. 3º A vigência deste Credenciamento é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, mediante requerimento da pessoa jurídica através de seus sócios e observadas as exigências do Decreto nº 47.626/2019 e suas alterações, e legislação de trânsito, cabendo ao DETRAN/MG a supervisão do credenciamento a cada 01 (um) ano, sem prejuízo da fiscalização que será realizada a qualquer tempo, consoante art. 2º, art. 12, §§ 3º e 4º do art. 17 e 32, do mesmo Decreto Estadual c/c inciso IX do art. 11 da Portaria 792/19/DETRAN.  
 § 1º - Após o vencimento da prorrogação de que trata o caput deste artigo, que fará totalizar vinte anos de credenciamento, a clínica deverá se submeter a novo processo de credenciamento caso tenha interesse em dar continuidade à prestação do serviço previsto neste decreto.  
 § 2º - A validade desta Portaria de Credenciamento é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura pelo Diretor do DETRAN, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições para a execução do serviço, que não sejam identificadas irregularidades não saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 668.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

saneadas nos procedimentos anuais de fiscalização de renovação do credenciamento e que haja requerimento pessoa jurídica através de seus sócios, com a apresentação dos documentos necessários a esse fim.  
 1 - A renovação do credenciamento se dará com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista na Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado e observadas as exigências da legislação vigente.  
 Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação estando vinculada ao Termo de Credenciamento nº 664.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 417, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Dystak Pecas E Servicos Eireli - ME, CNPJ nº 22.952.708/0001-85, situada na Rua Antônio Eustáquio Piazza, nº 3875, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG, CEP 30662-050 pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 418, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Marcio Raimundo Dos Santos CPF 74947133600, CNPJ nº 01.254.182/0001-90, situada na Rua Goiás, nº 2920, Bairro Orion, Divinópolis - MG, CEP 35502-453 pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 419, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Rodrigo Dornelas De Oliveira Cebola Car, CNPJ nº 14.510.048/0001-54, situada na Rua Bolivar R. Goulart, nº 1387, Barracão, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Monte Carmelo - MG, CEP 38500-000 pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 420, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Wemerson Servulo Da Costa - ME, CNPJ nº 03.739.592/0001-56, situada na Rua Euripedes Barsanufio, nº 402, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia - MG, CEP 38401-358 pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 421, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Wesllei Batista Marcelos, CNPJ nº 31.655.148/0001-98, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 515, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30710-010 pelo prazo de 05 (cinco) anos.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 422, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Considerando a existência da Portaria nº 823 de 24 de março de 2020, publicada em 28 de março de 2020, de credenciamento da Empresa Fox Auto Pecas Ltda, CNPJ nº 21.169.608/0001-14, para o ramo de atividade de Comercialização de Partes e Peças;  
 Considerando a solicitação de alteração do ramo de atividade constante no processo 7488 no sistema de Credenciamento de Empresas - SCE;  
 Resolve:  
 Art. 1º Alterar o ramo de atividade no credenciamento da empresa Fox Auto Pecas Ltda, CNPJ nº 21.169.608/0001-14, situada na Rua Ouro, nº 81, Bairro Amoreiras II, Paracatu - MG, CEP 38608-248, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto:  
 1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.  
 Art. 3º Esta Portaria não altera o prazo de credenciamento da Portaria nº 823 de 24 de março de 2020.  
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 423, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Empresa Original Pecas Automotivas Eireli, CNPJ nº 33.026.401/0001-70, situada na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, nº 170, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia - MG, CEP 38402-266, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto:  
 1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.  
 Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei nº 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.  
 Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descumprimento.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 423, DE 30 DE ABRIL DE 2021  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;  
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;  
 Resolve:  
 Art. 1º Credenciar A Empresa Original Pecas Automotivas Eireli, CNPJ nº 33.026.401/0001-70, situada na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, nº 170, Bairro Jardim Brasília, Uberlândia - MG, CEP 38402-266, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.  
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto:  
 1 - Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.  
 Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas as exigências na Lei nº 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.  
 Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descumprimento.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Eurico da Cunha Neto  
 Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 428, DE 04 DE MAIO DE 2021  
 Dispõe sobre a designação dos candidatos a Examinadores de Trânsito aprovados no processo seletivo aberto pela portaria 404/2018.  
 O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - Detran-MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e observando o disposto no inciso IV do art. 49 também da LC 129/2013; no § 1º do art. 5º da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005; no Decreto nº 45.228, de 03 de dezembro 2009; nos arts. 118, V, e 119 da Lei 869/1952; e na Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e  
 Considerando o disposto na Portaria do Detran-MG nº 157, de 31 de janeiro de 2018, que disciplina a estrutura, o funcionamento, a composição e as Diretrizes da Banca Examinadora do Detran-MG;  
 Considerando a necessidade de oportunizar ao servidor da Polícia Civil de Minas Gerais aprovado no processo seletivo para formação de cadastro de reserva de Examinadores de Trânsito, desencadeado e normatizado por meio da Portaria do Detran-MG nº 404, de 16 de março de 2018, a atuação junto à Comissão Examinadora da localidade onde labora;  
 Considerando que, além da oportunidade a ser dada ao candidato a Examinador de Trânsito, faz-se necessária a sua preparação e o seu ensinamento através da prática diária de exames junto aos Examinadores experientes, proporcionando, assim, um planejamento aprimorado frente às reestruturações das Comissões Examinadoras da Capital e do Interior;  
 Considerando o teor da Portaria do Detran-MG nº 1433, de 18 de setembro de 2018, que define o dimensionamento de membros e auxiliares para composição das Comissões Examinadoras no interior do Estado, considerando as tratativas com o Ministério Público de Minas Gerais que recomendou adoção de critérios objetivos para designação dos membros para atuação na Comissão Examinadora  
 Resolve:  
 Art. 1º Os servidores da Polícia Civil de Minas Gerais aprovados no processo seletivo para formação de cadastro de reserva de Examinadores de Trânsito, previsto na Portaria nº 404/2018 do Detran-MG, que ainda não foram, serão designados para a função de Examinador da Comissão Examinadora da localidade onde estão lotados.  
 Parágrafo Único. A designação dos Membros e Auxiliares que trata o caput, não lhes assegura o exercício da função nas comissões da Banca Examinadora e nem a inclusão na escala de serviço.  
 Art. 2º Os servidores aprovados no processo seletivo, que tiverem interesse nas suas designações como Examinadores, deverão apresentar na Comissão Examinadora atuante na localidade de sua lotação, até o dia 15 de Junho do corrente ano, os seguintes documentos atualizados para análise das vedações e dos impedimentos elencados na Portaria nº 157/2018 do Detran-MG:  
 I. Folha de antecedentes funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil.  
 II. Certidão de prontuário referente à sua habilitação.  
 III. Declaração de regime de trabalho, assinada pela chefia imediata (Delegado de Polícia).  
 IV. Declaração do servidor de enquadramento nas vedações descritas no art. 12 da Portaria 157/2018.  
 §1º Em se tratando da Comissão Examinadora da Capital, os documentos deverão ser entregues na Seção de Exames Específicos da Divisão de Habilitação do Detran-MG.  
 §2º Em se tratando de Comissão Examinadora do Interior, os documentos deverão ser encaminhados ao Delegado Regional, Coordenador da Comissão Examinadora, para que, posteriormente, sejam enviados para apreciação do Chefe de Departamento, Presidente da Comissão Examinadora.  
 §3º A declaração de regime de trabalho será utilizada para orientar a Comissão Examinadora quanto ao horário em que o servidor poderá desempenhar suas funções junto à Banca Examinadora, nos termos do art. 4º da Portaria nº 157/2018 do Detran-MG, sem prejuízo de suas funções.  
 Art. 3º Os Presidentes das Comissões Examinadoras do Interior, após a análise dos documentos relacionados no artigo anterior, deverão informar ao Diretor do Detran-MG, até o dia 30 de junho, os servidores que, nos termos dessa Portaria, deverão ser designados para a função de Examinador de suas respectivas comissões.  
 Art. 4º Os casos omissos deverão ser resol